ADI 7.633

Constitucionalidade da desoneração da folha de pagamento

Relator
Ministro Cristiano Zanin

Votação
Maioria

Voto que prevaleceu
Ministro Cristiano Zanin

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
30/4/2026

Formato
Presencial

Fatos

A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo Presidente da República e discute a validade da Lei nº 14.784/2023, especialmente em relação à desoneração da folha de pagamento de diversos setores da economia e à redução dos encargos previdenciários de municípios de menor porte.

Os dispositivos questionados da Lei Federal nº 14.784/2023: (i) prorrogaram até 31/12/2027 o benefício fiscal que permite a determinados setores da economia pagar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), e não sobre a folha de salários (arts. 1º e 2º); (ii) reduziram para 8% a contribuição previdenciária patronal de municípios de menor porte (art. 4º); e (iii) diminuíram de 2% para 1% a alíquota da CPRB para certas empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros (art. 5º).

No início da ação, foi concedida medida cautelar para suspender os efeitos dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023, até que fosse comprovado o cumprimento do art. 113 do ADCT. Depois, os efeitos dessa suspensão foram adiados para permitir uma solução consensual, por meio de diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Em 16 de setembro de 2024, foi editada a Lei nº 14.973, que prevê o retorno gradual da cobrança da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento dos setores envolvidos e da contribuição previdenciária patronal dos municípios de menor porte, entre 2025 e 2027, além de estabelecer medidas de compensação.

Questões jurídicas

A Lei nº 14.784/2023 é constitucional ao prorrogar a desoneração da folha de pagamento de vários setores da economia e criar benefício semelhante para municípios de menor porte?

Fundamentos da decisão

1. O art. 113 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, exige a estimativa de impacto orçamentário e financeiro em propostas legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, o que inclui a hipótese de desoneração tributária.

2. As normas questionadas não estavam de acordo com o art. 113 do ADCT, o que foi corrigido somente após a concessão da medida cautelar pelo Tribunal.

3. Por segurança jurídica, o Tribunal declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos questionados, mas preservou os efeitos já produzidos.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu (inconstitucionalidade): Min. Cristiano Zanin (relator)

Votos convergentes com ressalva: Min. Flávio Dino, Min. André Mendonça e Min. Nunes Marques

Voto divergente (constitucionalidade): Min. Luiz Fux

Resultado do julgamento

O Supremo Tribunal Federal, por maioria, tornou definitiva a medida cautelar concedida e, julgando parcialmente procedente o pedido, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1.º, 2.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 14.784/2023, sem pronúncia de nulidade.

Por unanimidade, foi fixada a seguinte tese de julgamento: "O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória".

Classe e Número: ADI 7633

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_10out_20h54*